



CONTRATAÇÃO DE PALESTRAS EDUCAÇÃO FISCAL

1- PREAMBULO:

A **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no Art. 24 - Inciso II de Lei 8.666/93, para a **CONTRATAÇÃO de PALESTRAS DE EDUCAÇÃO FISCAL** para Uso junto a Secretaria Municipal de Educação, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA:: MINISTRAR PALESTRAS " MOTIVACIONAIS" sobre o tema EDUCAÇÃO FISCAL e ""NOTA FISCAL GAÚCHA"" a Alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao Decreto Municipal Nr. 127 de 05/05/2017, com Recursos Próprios da Secretaria Municipal de Finanças..**

§1º > **A contratada DEVERÁ ministrar 05 (CINCO) Palestras**, em local e horários a serem pré definidos com a Secretaria Municipal de Finanças e de Educação.

§2º > **As Palestras DEVERÃO ser Ministradas por Profissional com** experiência na área Motivacional e com Conhecimentos no Programa Nota Fiscal Gaúcha do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - A referida contratação busca o "desenvolvimento" sócio educativo de alunos da Rede Municipal de Ensino e incentivá-los a participar do ""Programa Nota Fiscal Gaúcha e Programa Nota Cidadã"", no intuito de aumento na arrecadação estadual e consequentemente no aumento do índice de participação do Município e a conscientizar os alunos e por intermédio destes seus familiares no tema ""arrecadação e utilização "" dos tributos, esta Administração opta pelo processo de dispensa no intuito de "buscar" " monitores" com "Conhecimento" do Programa Específico do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio de consultas, pesquisas e análises de serviços já executados nesta área.

Para Justen Filho (2002, p. 234),
a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há



custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR UNITÁRIO POR PALESTRA.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - A contratada DEVERÁ ministrar as Palestras de forma incentivadora aos Alunos buscarem sempre a exigir nota fiscal;

3.2 - A contratada DEVERÁ se utilizar de formas pedagógicas no sentido de contribuir no desenvolvimento do aluno;

3.3 - Caberá a contratada criar uma forma de "Gratificação pessoal" no sentido de estímulo aos alunos;

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para a MINISTRAÇÃO das OFICINAS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **BUSCAR ASSESSORIA LTDA** - CNPJ: **23.890.638/0001-40** - Endereço: Rua Ijuí, 361 - Centro - Derrubadas - RS.

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;
- f)** - Atestado de Capacidade Técnica;

5 - DO VALOR do CONTRATADO:

5.1 - Valor UNITÁRIO POR PALESTRA contrato é de **R\$: 560,00** (QUINHENTOS E SESENTA REAIS), PREVISTOS 5 (cinco) Palestras, **TOTALIZANDO R\$: 2.800,00;**



6- DO PRAZO CONTRATUAL :

5.2 - O Prazo de contratação é de 90 (noventa) dias

7- DO PAGAMENTO:

7-1 - O pagamento **SERÁ realizado em até 10 (DEZ) dias úteis** do mês subseqüente da Realização da Palestra, com a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços;

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 >> Secretaria de Finanças
37 - 33,90,39 > Serv. P. Juridica

9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO e de FINANÇAS– pela Sra. Irinéia K. Lena – Fone: 55-3551-1310.

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 26 / 05 / 2017

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



>> Anexo 1 - Proposta Contratada <<

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	5,00	Un		Execução de Ministração de PALESTRAS MOTIVACIONAIS tendo como Tema Principal EDUCAÇÃO FISCAL, NOTA FISCAL GAÚCHA e NOTA FISCAL CIDADÃ, buscando o "desenvolvimento" sócio educativo de alunos da Rede Municipal de Ensino e incentivá-los a participar do ""Programa Nota Fiscal Gaúcha e Programa Nota Cidadã"", e a conscientizar os alunos e por intermédio destes seus familiares no tema ""arrecadação e utilização "" dos tributos,	560,00	2800,00
					Total	2.800,00

> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr. 97 / 2017

Dispensa de Licitação - Nr. 18 / 2017

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 26 / 05 / 2017

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877